

RAZÕES DOS RR. AGUIRRA & CIA quanto á OPPOSIÇÃO DE fls. 380, 398 a 399.

M. Juiz.

A improcedencia da presente acção é um facto, e a improcedencia da opposição a ella apresentada, pedindo a exclusão dos RR., é manifesta, e assim deverá ser declarada e julgada por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> em sua sentença final, sendo os RR. absolvidos do pedido, e os oppoentes condemnados nas custas, como é de Direito.

Os RR. adoptaram a contestação de fls. 445 a 447, contestando o mais por negação, tendo os oppoentes replicado a fls. 452, e os RR., longa e documentadamente, em 25 artigos, treplicado de fls. 475 a 479, juntando 11 documentos de fls. 481 a 506.

Os oppoentes não oppoerizaram prova alguma testemunhal, não arrazaram a sua opposição que abandonaram á sua sorte, por isso, não destruíram a prova dos RR. oppostos Aguirra & Cia, estando, tudo o que allegaram e provaram, de fls. 475 a 479, de pé; e para não repetirem, pedem, respeitosamente, ao M. Juiz a sua esclarecida e preciosa attenção, bem como, para o que allegaram e provaram quanto ao seu direito de dominio e á sua posse nas suas razões finaes, e á prescripção acquisitiva allí invocada que os soccorre, tambem quanto ás falsas pfe-tensões dos oppoentes.

Repisar toda essa longa materia articulada e provada, nestes autos pelos RR. contra os AA. e ps oppoentes, seria fastidioso, por isso, os RR. oppostos dão como aqui transcripto tudo o que disseram, allegaram e provaram em prol de seus direitos, devendo os RR. serem absolvidos do pedido na opposição e na acção, e os oppoentes julgados carecedores da opposição pela sua absoluta improcedencia, e condemnados nas custas, e, V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, assim julgando fará aos RR. oppostos um acto de verdade e stricta

J U S T I Ç A.